



LEI Nº 5.483, DE 5 DE JULHO DE 2019

1/5

Dispõe sobre a criação do Fundo do Trabalho do Município de Mauá e dá outras providências.

ALAIDE DORATIOTO DAMO, Prefeita do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.128/2019, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Fundo do Trabalho de Mauá – FT/Mauá, para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, instrumento de natureza contábil, com finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços e para o apoio técnico, relacionados à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FT/Mauá constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política municipal de trabalho, emprego e renda, para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE.

§ 2º O FT/Mauá será vinculado ao órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, o qual deverá prestar apoio técnico e administrativo necessários à gestão do Fundo.

§ 3º O FT/Mauá será orientado e controlado pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Mauá.

CAPÍTULO I DOS RECURSOS DO FT/MAUÁ

Art. 2º Constituem recursos do FT/Mauá:

- I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo do Trabalho;
- II - recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme art. 11 da Lei Federal nº 13.667/2018;
- III - créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhes forem destinados;
- IV - saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V - saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI - repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;
- VII - repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo a fundo do Fundo do Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018;
- VIII - doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;
- IX - produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros e mora e amortizações conforme destinação própria;



LEI Nº 5.483, DE 5 DE JULHO DE 2019

2/5

- X - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
- XI - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FT/Mauá serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, com a devida fiscalização do CTER/Mauá.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao FT/Mauá serão a ele repassados automaticamente, à medida em que forem sendo constituídas as receitas, e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

§ 3º O saldo financeiro do FT/Mauá, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 4º O orçamento do FT/Mauá integrará o Orçamento Geral do Município, na esfera da Seguridade Social, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FT/MAUÁ

Art. 3º A aplicação dos recursos do FT/Mauá obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

- I - financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Mauá;
- II - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades, previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;
- III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667/2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;
- IV - pagamento das despesas com o funcionamento do CTER/Mauá, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;
- V - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;
- VI - pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;
- VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- VIII - construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- IX - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;
- X - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao SINE.



Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FT/Mauá depende de prévia aprovação do respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art. 4º Por meio do FT/Mauá, o Município poderá receber repasses financeiros do Fundo de Trabalho do Estado, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo CTER/Mauá.

Parágrafo único. Para receber transferência de recursos do FAT, o município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FT/Mauá.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FT/MAUÁ

Art. 5º O FT/Mauá será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, sob a fiscalização do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Mauá – CTER/Mauá.

§ 1º O ordenador de despesas do FT/Mauá será o dirigente do órgão de que trata o *caput* deste artigo, com competência para:

- I - efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;
- II - submeter à apreciação do CTER/Mauá suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;
- III - estimular a efetivação das receitas a que se refere o art. 2º.

§ 2º As atribuições previstas nos incisos integrantes deste artigo poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento.

Art. 6º O órgão municipal responsável pela execução das ações e serviços da Política de Trabalho, Emprego e Renda prestará contas trimestralmente e anualmente ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Mauá – CTER/Mauá, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização a serem exercidos pelo CTER/Mauá, cabe ao órgão responsável pela administração do FT/Mauá acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização;

§ 2º A contabilidade do fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

25



LEI Nº 5.483, DE 5 DE JULHO DE 2019

§ 3º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

§ 4º Caberá ao município zelar pela correta utilização dos recursos de seu fundo de trabalho, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ – CTER/MAUÁ

Art. 7º Fica instituído o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Mauá, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, composto por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação do CODEFAT.

Parágrafo único. O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Mauá – CTER/Mauá terá seus membros nomeados por decreto.

Art. 8º Compete ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Mauá – CTER/Mauá, gerir o FT/Mauá e exercer as seguintes atribuições:

- I - deliberar e definir questões acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério do Trabalho, Coordenador Nacional do SINE;
- IV - orientar e controlar o FT/Mauá, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e alienação de bens e direitos;
- V - aprovar seu regimento interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT, que trata do funcionamento dos conselhos;
- VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda;
- VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE;
- VIII - aprovar a prestação de contas anual do FT/Mauá;
- IX - decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;
- X - baixar normas complementares necessárias à gestão do FT/Mauá;

ds

X
M



XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FT/Mauá.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no ano da criação do fundo, até que haja seu regular planejamento, com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, na forma da legislação, para a realização de suas despesas.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 11. A Comissão Municipal de Emprego criada pelo Decreto nº 5.700, de 27 de junho de 1997, permanecerá exercendo suas funções até que os dispositivos desta Lei sejam regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 5 de julho de 2019.

ALAIDE DORATIOTO DAMO
Prefeita

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

ANIBAL VIEGAS DE ASSIS MASCARENHAS
Secretário de Trabalho e Renda

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Respondendo interinamente pela
Chefia de Gabinete